DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10814/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18681/2017
PROTOCOLO	: 1841956
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: EDENIR BORGES FLORES GALVÃO

EMENTA: ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS PERTINENTES A APOSENTADORIA. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à Aposentadoria por Invalidez, pelo Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Edenir Borges Flores Galvão**,** CPF nº 877.594.381-68, no cargo de Técnica de Serviços Hospitalares, com proventos proporcionais, conforme o Decreto "P" nº 3.171/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.441, em 03/07/17.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP – 17247/2018 (peça 13) pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 21067/2018 (peça 14) opinou pelo registro da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Aposentadoria por Invalidez concedida a servidora supracitada, com base legal no artigo 35, § 1º, c/c os artigos 76 e 77, da Lei Complementar nº 3.150/05, conforme o Decreto "P" nº 3.171/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.441, em 03/07/17 (peça 12-pág. 01).

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do estado de Mato Grosso do Sul (peça 08-pág. 01-02) se apresenta da seguinte forma:

CARGO	Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
Técnica de Serviços Hospitalares	5.693 (cinco mil e seiscentos e noventa e três) dias	15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, com base na última remuneração do cargo efetivo e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas discriminadas na planilha juntada aos autos à peça 11-pág. 01.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (peça 13), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente Aposentadoria por Invalidez."*

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (peça 14), *in verbis*:

"Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Aposentadoria por Invalidez em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012."

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria por Invalidez amparada no artigo 35 "caput", e artigos 76 e 77, todos da Lei Complementar nº 3.150/2005, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
EDENIR BORGES FLORES GALVÃO CPF nº 877.594.381-68 Matrícula nº 119845022 Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Saúde	**TÉCNICA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

2 – Pelo **retorno** à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator